



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Gois, 167 - CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 350, de 31 de dezembro de 1981

Autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA - RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a Sinval Lopes de Araújo, um terreno com 750m², situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal c/ 25m

SUL: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal c/ 25m

LESTE: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal c/ 30m

OESTE: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal c/ 30m

Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta, 31 de dezembro de 1981.

Ivone Rodrigues Diniz
IVONE RODRIGUES DINIZ
SECRETÁRIA GERAL-DG.1

Sinval Azevedo
SINVAL AZEVEDO
PREFEITO